

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA – AESET/
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA
TALHADA- FAFOPST
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 219/2010 *Homologado pela Portaria SE nº 6404, de 12/09/2011,
publicado no DOE de 13/09/2011*
PARECER CEE/PE Nº104/2011-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/08/2011**

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada - FAFOPST, Instituição mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET, protocolou neste Conselho o Ofício nº. 14/2010, em 27 de outubro de 2010, solicitando a Renovação do Reconhecimento do curso de Licenciatura em Geografia oferecido por essa IES. O referido pedido originou o Processo nº 219/2010, que foi distribuído à Conselheira Maria do Carmo da Silva no dia 22 de novembro e, em seguida, redistribuído a esta relatoria em 14 de dezembro do mesmo ano.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora da FAFOST;
- Atos Normativos de Criação da Mantenedora;
- Regimento;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia.

Estando cumpridas as exigências formais de apreciação do pedido, foi designada Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores João Luiz da Silva, Marineide Alice de Souza Silva, como Especialistas, e Regina Célia Lopes, como representante do Conselho Estadual de Educação.

Essa Comissão esteve no *campus* da FAFOPST/AESET no dia 16 de dezembro de 2010, e suas observações subsidiam a análise que se segue.

II – ANÁLISE:

O Curso de Licenciatura em Geografia da FAFOPST/AESET tem origem na Resolução CEE/PE nº. 7/1976, que autorizou o curso de Licenciatura em Estudos Sociais, originalmente, uma licenciatura curta, que foi convertida para Licenciatura Plena em Geografia pelo MEC, através da Portaria Ministerial nº. 205/1980 e reconhecida pelo mesmo órgão por força da Portaria Ministerial nº. 717/1992.

A última renovação de reconhecimento desse curso deu-se através do Parecer CEE/PE nº. 58/2007 - CES, que não foi devidamente anexado, nem mencionado no corpo da proposta ora em análise. No entanto, já em 2004, a IES solicitara reforma na Matriz Curricular do Curso, a qual foi concedida pelo Parecer CEE/PE nº. 70/2004 - CES, que foi retificado pelo Parecer CEE/PE nº. 120/2004 - CES, cuja cópia também não integra o atual processo de renovação de reconhecimento.

A solicitação que motiva este parecer não apresenta justificativa consistente para a intenção da IES, nem traz informações relevantes para subsidiar a análise, que, portanto, está praticamente, restrita às informações apresentadas no relatório da comissão de verificação *in loco*, do qual se destacam alguns pontos.

Quanto às Instalações Físicas - A Comissão constatou a existência de 43 salas de aula, das quais apenas 01 estava sendo utilizada pelo curso de Licenciatura em Geografia, que possuía uma única turma, formada por concluintes, na ocasião da visita. Essa sala apresentava boa iluminação e dimensões adequadas, mas o estado de conservação do mobiliário era apenas razoável. Também se verificou a existência de salas para a coordenação, climatizadas, com mobiliário em bom estado e equipadas com computadores conectados à internet. Finalmente, a comissão destaca que a IES garante acessibilidade através de rampas para cadeirantes.

Quanto à Biblioteca - Verificou-se que o espaço é amplo, arejado confortável e adequado para as atividades de estudo e pesquisa, sobretudo, de modo coletivo. O acervo para o curso de Geografia, no entanto, era reduzido, e muitos livros previstos na bibliografia das disciplinas do curso não constavam na biblioteca. Também, a bibliografia, nos programas das disciplinas, não distinguia o que era básico e o que era complementar, o que não permitiu que a Comissão fizesse a contagem dos livros, para identificar o mínimo de exemplares para cada título da bibliografia básica. Sobre esse problema, a Comissão informa que a IES justificou-se afirmando não ter feito novas aquisições porque o curso estava se extinguindo, pois já não se formavam turmas para a Licenciatura em Geografia há mais de três anos.

Quanto à Coordenação e ao Corpo Docente - A Comissão verificadora constatou um número de 08 professores, sendo todos Especialistas. Esse número, suficiente para ministrar as 04 disciplinas previstas na Matriz Curricular para o 8º período, única turma do curso existente na IES, seria insuficiente, porém, para garantir a oferta do curso em condições normais, com 08 turmas de períodos distintos.

Tendo em vista a reduzida comunidade de professores e alunos do curso de Licenciatura em Geografia, o Coordenador do Curso de História passou a acumular a administração de ambos os cursos, embora não tivesse formação adequada para essa função. Acerca dessa incontestável inadequação de pessoal para atuação pedagógica, os gestores informaram que, como estavam com problemas com todo o corpo docente da IES e como também pretendiam reativar o curso, já haviam solicitado realização de concurso ao prefeito.

Quanto ao Projeto Pedagógico - A Comissão observou vários problemas na organização curricular do curso. Em especial o não cumprimento de exigência feita por este Conselho no Parecer nº 58/2007 - CES, que renovou o reconhecimento do curso, mas determinou que a IES apresentasse dentro de um prazo de 60 dias nova Matriz Curricular com adequação da carga horária a horas de 60 minutos. Também foram verificados problemas de menor relevância no Projeto Pedagógico, a saber: a falta de distinção entre a bibliografia básica e complementar das disciplinas; equívocos nas nomenclaturas dos componentes curriculares; além da ausência de alguns componentes, considerados importantes pelos avaliadores.

A despeito de a Comissão ter verificado esses problemas, o corpo docente não conseguiu fazer alterações na Matriz Curricular, atendendo às sugestões dos avaliadores, portanto, permaneceram as disciplinas e cargas horárias constantes no Parecer CEE/PE nº 58/2007 - CES, assim como permaneceram as mesmas nomenclaturas e bibliografias do projeto que originou esse parecer, conforme transcrição da Matriz em questão apresentada a seguir.

MATRIZ CURRICULAR**1º PERÍODO**

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
P 01	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	05	100	-
P 02	INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO CIENTÍFICO	02	40	-
G 01	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA GEOGRÁFICA	03	60	-
L 27	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	02	40	-
G 02	GEOGRAFIA ASTRONÔMICA	02	40	-
P 03	PRÁTICA PEDAGÓGICA I	04	80	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	18	385	

2º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 03	FUNDAMENTOS DE GEOLOGIA E PETROGRAFIA	03	60	-
M 19	ESTATÍSTICA	02	40	-
L 28	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL II	02	40	-
P 04	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	05	100	-
P 05	INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	02	40	-
P 06	PRÁTICA PEDAGÓGICA II	04	80	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	18	385	

3º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 04	BIOGEOGRAFIA GERAL	02	40	-
G 05	CLIMATOLOGIA TROPICAL	02	40	-
G 06	ELEMENTOS DE PEDOLOGIA E EDAFOLOGIA	02	40	-
P 07	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	04	80	-
P 08	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	80	-
P 09	PRÁTICA PEDAGÓGICA III	04	80	
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	18	385	

4º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 07	GEOMORFOLOGIA GERAL	04	80	-
G 08	GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO	03	60	-
G 09	CARTOGRAFIA BÁSICA	04	80	-
P 10	DIDÁTICA E PLANEJAMENTO DE ENSINO	05	100	-
P 11	PRÁTICA PEDAGÓGICA IV	04	80	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	20	425	

5º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 10	GEOGRAFIA URBANA	04	80	-
G 11	GEOGRAFIA AGRÁRIA	03	60	-
G 12	GEOGRAFIA REGIONAL DO BRASIL	04	80	-
P 12	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	05	100	-
P 13	PRÁTICA PEDAGÓGICA V	04	80	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	20	425	

6º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 13	GEOGRAFIA DO NORDESTE	04	80	-
G 14	HIDROGRAFIA	04	80	-
H 03	CIÊNCIAS POLÍTICAS BÁSICAS	02	40	-
	DISCIPLINA ELETIVA	02	40	-
P 14	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA I	05	100	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	17	365	

7º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 15	GEOPOLÍTICA	04	80	-
G 16	GEOGRAFIA DA INDÚSTRIA E DO TURISMO	04	80	-
CB 14	ECOLOGIA GERAL	04	80	-
	DISCIPLINA ELETIVA	02	40	-
P 15	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA II	05	100	
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	19	405	-

8º PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
G 17	GEOGRAFIA DE PERNAMBUCO	02	40	-
	DISCIPLINA ELETIVA	02	40	-
P 16	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA III	10	200	-
P 17	ORIENTAÇÃO À MONOGRAFIA	05	100	-
	ATIVIDADES ACADÊMICA-CIENTÍFICO-CULTURAIS		25	
	TOTAL	19	405	-

OBSERVAÇÃO: Todo aluno deverá apresentar um trabalho monográfico para conclusão do curso.

Duração do Curso: 04 anos (08 Períodos)

Conteúdos Curriculares de Natureza Científica Cultural: 2.180 horas

Prática Pedagógica: 400 horas

Estágio Supervisionado: 400 horas

Atividades Acadêmica-Científico-Culturais: 200 horas

Carga horária total: 2.980 horas (3.180 com atividades complementares)

DISCIPLINAS ELETIVAS

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H	PRÉ-REQUISITO
P 18	ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS	02	40	-
P 19	ÉTICA E CIDADANIA	02	40	-
P 20	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	02	40	-
P 21	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	02	40	-
P 22	GESTÃO ESCOLAR	02	40	-
L 23	ORATÓRIA	02	40	-
G 18	GEOMORFOLOGIA	02	40	-
G 19	GEOGRAFIA DOS SERVIÇOS	02	40	-
G 20	EVOLUÇÃO ECONÔMICA E ESTRUTURA SOCIAL NO BRASIL	02	40	-

OBSERVAÇÃO: Dentre as Disciplinas Eletivas, os alunos deverão escolher 03 (três) para cursar durante a realização do curso.

Finalmente, a Comissão de verificação *in loco* concluiu que a AESET/FAFOPST não apresenta, no momento, todas as condições necessárias à oferta da Licenciatura em Geografia, recomendando o reconhecimento do curso até 2010 para garantir a vida acadêmica dos alunos. Portanto, deve a IES se submeter a novo ato regulatório, caso pretenda ainda oferecer o curso, a fim de comprovar a adequação do Projeto Pedagógico e a melhoria das condições de oferta, principalmente, quanto ao Corpo Docente.

III – VOTO:

Por todas as razões expostas e em conformidade com a recomendação da Comissão de Verificação *in loco*, esta relatoria apresenta parecer e voto nos seguintes termos:

- fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Geografia da FAFOPST/AESET até dezembro de 2010;
- fica impedida a IES de realizar novos vestibulares para o curso, até ato superveniente deste Conselho que reconheça aperfeiçoamento das condições de oferta da licenciatura ora avaliada;
- fica revogado, a partir desta data, o Parecer CEE/PE 58/2007 – CES.

Comunique-se à parte interessada, à Seção de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e à SECTEC/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 10 votos dos 11 conselheiros presentes, por haver abstenção do voto do Conselheiro Paulo Muniz Lopes.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de agosto de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente